



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTAS

Aos 13 dias do mês de novembro de 2023, segunda-feira, às 09h30, na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta da Convocação 22 (53523127) reuniram-se os membros da Câmara de Compensação Ambiental:

- Sr. José Bento da Rocha - Subsecretário - membro titular;

- Sra. Lilian Bonfanti Krause - membro suplente;

- Sra. Kaoara Batista de Sá - membro suplente;

- Sr. Robson Disarz - Subsecretário - membro titular;

- Sr. Marcelo Martines Sales - membro suplente;

- Sr. Brunno Alves de Oliveira Brito - membro titular;

- Sra. Danielle Martins da Costa - membro suplente;

- Sr. Leonardo Serpa Schallenberger - membro titular;

- Sra. Rubia Santos Corrêa - membro suplente;

- Sra. Mariana Lima Moura - membro titular;

- Sra. Raquel Rezende de Moraes - membro suplente;

- Sra. Denisele Neuza Aline Flores Borges - membro titular (secretária-executiva);

- Sr. Caio César Neves Sousa - membro titular;

- Sra. Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves - membro suplente;
- Sr. Eric Rezende Kolailat - membro titular;
- Sra. Adriana Cristina de Oliveira - membro suplente;
- Sra. Kauana Peixoto Mariano - membro suplente.

O Sr. Robson Disarz presidiu e fez a abertura da reunião, em seguida a Sra. Denisele deu início a deliberação das pautas do dia.

1. Regulamento da câmara;

A minuta do regulamento da Câmara de Compensação Ambiental foi integralmente lida e discutida durante a reunião. Em anexo no final desta ata, encontra-se a minuta aprovada pelo colegiado.

2. Assinatura de termo de posse;

Foi deliberado que a assinatura do Termo de Posse ocorrerá no SEI (53658240) por todos membros citados na Portaria nº 175 de 10 de maio de 2023.

3. Tribuna Livre.

a) Foram deliberadas as datas das 10 (dez) reuniões ordinárias de 2024, que deverão ser realizadas, preferencialmente, no período vespertino.

Calendário de Reuniões Ordinárias da Câmara de Compensação Ambiental em 2024	
1º Semestre	2º Semestre
08/02/2024	08/08/2024
07/03/2024	12/09/2024
11/04/2024	10/10/2024
09/05/2024	07/11/2024

b) Foram deliberadas alterações para a nova portaria de membros da câmara, sendo elas:

- Saída da Gerência de Projetos Especiais em Sustentabilidade;
- Inclusão da Gerência de Licenciamento de Atividades Estratégicas e de Significativo Impacto na câmara;
- Troca do suplente da Subsecretaria de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica, deliberou-se colocar um representante da Superintendência de Recursos Hídricos e Informações Ambientais;

Sem mais a deliberar, encerrou-se a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Denisele Neuza Aline Flores Borges, e assinada por todos os membros presentes à sessão.

ANEXO

Instrução Normativa XX de XX de XXXXXXX de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de Goiás - CCA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso II, §1º do art. 40 da Constituição Estadual, e considerando:

a Lei Federal nº 9.985 de 18 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;

a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e Decreto Estadual nº 5.806 de 21 de julho de 2003;

a Lei Estadual nº 14.241, de 29 de julho de 2002, que institui a compensação de fauna;

a Lei Estadual nº 19.955 de 29 de dezembro de 2017, que altera a Lei Estadual no 14.247, de 29 de julho de 2002 e dá outras providências;

o Decreto Estadual nº 9.308, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a metodologia para a definição do grau de impacto ambiental para fins de cumprimento da compensação ambiental;

que a metodologia para a definição do grau de impacto ambiental engloba a compensação ambiental do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e a compensação da fauna;

a necessidade de unificação da Câmara Superior de Unidade de Conservação e a Câmara de Compensação Ambiental;

que a estrutura disposta no Decreto Estadual nº 5.806, de 21 de julho de 2003 foi tacitamente revogada pela Lei Estadual nº 20.491/2019.

Resolve aprovar o:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 1º A Câmara de Compensação Ambiental é composta por 12 (doze) membros, sendo eles os representantes das seguintes unidades:

I - Subsecretaria de Planejamento, Gestão Ambiental e

Desenvolvimento Sustentável;

II - Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental;

III - Subsecretaria de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica;

IV - Superintendência de Gestão Integrada;

V - Superintendência de Gestão Ambiental;

VI - Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais;

VII - Superintendência de Licenciamento Ambiental;

VIII - Superintendência de Recursos Hídricos e Informações Ambientais;

IX - Gerência de Compensação Ambiental e Conversão de Multas;

X - Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação;

XI - Gerência de Criação, Regularização Fundiária e Suporte à Gestão de Unidades de Conservação;

XII - Gerência de Conservação, Biodiversidade e Fauna.

§ 1º Os membros da câmara e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria expedida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

§ 2º Cada membro titular da câmara indicará um suplente, que o substituirá em caso de falta ou impedimento.

§ 3º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD prestará os serviços de apoio necessários ao

funcionamento da câmara e arcará com as despesas decorrentes de sua estruturação e implementação.

§ 4º A câmara exercerá suas atribuições e competências nos termos do art. 35 da Lei Estadual no 14.247, de 29 de julho de 2002, da Lei Estadual no 19.955, de 29 de dezembro de 2017, do Decreto Estadual no 9.308, de 12 de setembro de 2018 e dos artigos 32, 33, 34, 35, 45 e 48 do Decreto Federal no 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 5º A presidência da Câmara será exercida pelo Subsecretário de Planejamento, Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Na ausência dele, ficam como suplentes da presidência o Subsecretário de Licenciamento, Fiscalização e Controle Ambiental e o Subsecretário de Biodiversidade, Unidades de Conservação e Segurança Hídrica.

§ 6º A secretaria-executiva da câmara será exercida pela Gerência de Compensação Ambiental e Conversão de Multas - GECAM.

Art. 2º Ao Presidente compete:

I - Dar posse aos membros nomeados por Portaria;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Coordenar as atividades, deliberar os atos propostos e representar a Câmara junto aos órgãos competentes;

IV - Definir, acompanhado do colegiado, grupos de trabalho para assuntos especiais;

V - Votar, em caso de empate, nas deliberações da Câmara;

VI - Acolher e encaminhar, por meio da Secretaria-Executiva, documentos e solicitações.

Art. 3º A secretaria-executiva será desempenhada pela Gerência de

Compensação Ambiental e Conversão de Multas - GECAM e terá como atribuições:

I - Assessorar o presidente da sessão;

II - Organizar e manter o processo SEI da câmara;

III - Propor o calendário anual das reuniões ordinárias em comum acordo com o presidente;

IV - Propor a pauta, bem como elaborar as respectivas atas das reuniões;

V - Executar os trabalhos administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da câmara;

VI - Adotar as medidas necessárias, junto à SEMAD, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela Câmara, garantida a devida publicidade;

VII - Conferir admissibilidade aos planos de trabalho apresentados à Câmara;

VIII - Conferir publicidade às datas das reuniões e suas pautas, com a divulgação das respectivas atas.

Art. 4º Ao Colegiado compete:

I - Apreciar e deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela SEMAD quanto à compensação ambiental, medidas compensatórias conforme disposto na legislação;

II - Manifestar sobre as matérias submetidas a sua apreciação, proferir decisão nos recursos administrativos e matérias correlatas à compensação ambiental, medidas compensatórias, pagamento por serviços ambientais, princípio do usuário-pagador e outros estabelecidos em lei;

III - Manifestar, apreciar e deliberar sobre implementação, manutenção, gestão, manejo relacionados a conservação e/ou proteção do meio ambiente, prioritariamente para as unidades de conservação e fauna.

Art. 5º Aos membros do Colegiado compete:

I - Assinar termo de posse;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao presidente da câmara ou aos demais membros;

IV - Propor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os temas a serem debatidos nas reuniões da câmara;

V - Manifestar-se nos processos que lhe forem submetidos, mediante voto composto de relatório, fundamentação e dispositivo decisório;

VI - Converter o processo em diligência, sempre que houver dúvida sobre a matéria ou procedimento adotado;

VII - Em casos excepcionais outros temas poderão ser acrescentados à pauta da reunião pela secretaria-executiva, ficando a avaliação e deliberação condicionadas à aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais de inclusão de pauta, fica decidido que a admissibilidade do plano de trabalho pela secretaria-executiva poderá ser realizada posterior à deliberação da câmara.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º Poderão ser criados grupos de trabalho temporários, de caráter técnico consultivo, cujas atribuições, competências e prazos serão estabelecidos em documento próprio.

I - Os grupos de trabalho serão definidos na reunião da Câmara de Compensação Ambiental e atenderão às demandas temáticas, sendo:

§ 1º Responsáveis pelo processo de discussão e desenvolvimento da metodologia, estudos e avaliações, a serem propostas nas reuniões da câmara;

§ 2º Incumbidos de preparar o material pertinente nos prazos fixados e apresentar os resultados fundamentados das suas atividades, bem como assessorar os membros da câmara no exercício de suas atribuições.

II - Os grupos de trabalho serão compostos por membros da Câmara, servidores das Gerências e Superintendências que compõem a Câmara, podendo ainda, serem convocados outros servidores da pasta e/ou convidados externos.

III - Os membros dos grupos de trabalho serão designados por deliberação da câmara e referendados, por meio de portaria, pelo titular da SEMAD.

IV - Os produtos dos grupos de trabalho serão analisados pela câmara.

Art. 7º A Câmara de Compensação Ambiental reunir-se-á, no mínimo, 10 vezes ao ano em sessão ordinária, desde que haja pauta para cada reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberarão por voto da maioria simples.

I - As reuniões ordinárias devem ser convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data determinada para a reunião, sob pena de nulidade da convocação.

II - As reuniões poderão acontecer de forma presencial, remota ou híbrida.

III - A reunião deverá observar os seguintes procedimentos:

§ 1º Verificação de quórum;

§ 2º Abertura dos trabalhos pelo presidente da sessão;

§ 3º Discussão dos temas na ordem da pauta;

§ 4º Deliberação ou encaminhamento da matéria apreciada;

§ 5º Informes gerais;

§ 6º Encerramento dos trabalhos.

IV - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação de seus membros. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de nulidade da convocação.

V - A pauta será elaborada pela secretaria-executiva da câmara e encaminhada juntamente com a convocação a todos os membros, contendo dia, hora, local da reunião e ordem de deliberação do dia, em acordo com as regras seguintes:

§ 1º A GECAM receberá os planos de trabalho para apreciação, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do envio da pauta da próxima reunião;

§ 2º Para reuniões ordinárias as pautas devem ser enviadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião;

§ 3º Para reuniões extraordinárias as pautas devem ser enviadas com 24 horas de antecedência da reunião;

VI - As matérias não apreciadas serão incluídas na pauta seguinte.

VII - Os responsáveis pelos planos de trabalho apresentados à câmara poderão ser convocados para as reuniões, a fim de responder às dúvidas dos membros presentes na reunião. Os

convidados poderão participar presencialmente ou por videoconferência em sala virtual criada pela SEMAD e utilizando obrigatoriamente microfone, câmera e nome do participante. Cada participação de convidado fica limitada a 10 (dez) minutos e fica vetada a participação na deliberação da câmara para aqueles que não fizerem parte do colegiado.

VIII - A câmara poderá deliberar a relatoria de casos excepcionais para um membro da mesma e/ou outro servidor da SEMAD.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º As reuniões da Câmara de Compensação Ambiental serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais das deliberações.

I - As minutas das atas serão elaboradas pela secretaria-executiva e enviadas aos membros da câmara para apreciação em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação aos membros.

II - Todos os convidados que participarem das reuniões da câmara deverão estar citados na ata, mas estão dispensados da assinatura da mesma.

III - As atas definitivas serão elaboradas após a aprovação das minutas e assinadas eletronicamente pelos membros presentes na reunião.

IV - As atas deverão ser publicadas em todos os processos deliberados na pauta, além de publicadas no *site* da SEMAD, em prestações de contas anuais e portais de transparência.

Art. 9º Os membros do colegiado poderão pedir vista das matérias constantes da pauta, ato restrito e sigiloso antes da próxima reunião agendada, após divulgação da pauta.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Os responsáveis pelas áreas beneficiárias de recursos de medidas compensatórias devem informar à GECAM, mediante plano de trabalho obrigatório apresentado pela área técnica e, informar o andamento das ações de medidas compensatórias aplicadas.

Art. 11. A utilização dos recursos das compensações ambientais está condicionada à aprovação do plano de trabalho pela câmara, respeitando os critérios de direcionamento e prioridade, conforme legislação específica.

Art. 12. Das decisões de primeira instância da Câmara de Compensação Ambiental caberá recurso ao titular da SEMAD após decisão negativa da câmara.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo colegiado da câmara, por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 14. A alteração deste regimento poderá ser feita por decisão do titular da SEMAD ou por deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, mediante apresentação de justificativa técnica, aprovada pela maioria simples dos membros e referendada pelo titular da pasta, nos processos de alteração por ele não iniciados.

Art. 15. A câmara poderá regulamentar procedimentos administrativos que visem à organização da aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental, conforme legislação específica.

Art. 16. As decisões da Câmara de Compensação Ambiental serão pautadas nas legislações vigentes relacionadas ao tema, não cabendo inovações jurídicas em seus atos.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos xx dias do

mês de xxxxx de 2023.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado



Documento assinado eletronicamente por **DENISELE NEUZA ALINE FLORES BORGES, Gerente**, em 16/11/2023, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KAOARA BATISTA DE SA, Superintendente**, em 16/11/2023, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO ALVES DE OLIVEIRA BRITO, Superintendente**, em 16/11/2023, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN BONFANTI KRAUSE, Gerente**, em 16/11/2023, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL REZENDE DE MORAIS, Analista de Gestão Governamental**, em 16/11/2023, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Assistente**, em 16/11/2023, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES, Técnico(a) Ambiental**, em 16/11/2023, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CESAR NEVES SOUSA, Gerente**, em 16/11/2023, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA LIMA MOURA, Superintendente**, em 16/11/2023, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",

eletrônica

da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINES SALES, Superintendente**, em 16/11/2023, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MARTINS DA COSTA, Gerente**, em 16/11/2023, às 17:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KAUANA PEIXOTO MARIANO BARROS, Analista Ambiental**, em 16/11/2023, às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENTO DA ROCHA, Subsecretário (a)**, em 17/11/2023, às 06:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SERPA SCHALLENBERGER, Superintendente**, em 17/11/2023, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERIC REZENDE KOLAILAT, Gerente**, em 17/11/2023, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA SANTOS CORREA, Gerente**, em 17/11/2023, às 13:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53658200** e o código CRC **2A1501F3**.

GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTAS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74605-060 - (62)3201-5242.



Referência: Processo



SEI 53658200

